



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO
FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 29/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ: 07.895.273/0001-90.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretário Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretária Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretário Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ: 07.895.273/0001-90 , com sede na Avenida Doutor Antonio Gomes de Barros, 889, Jatiuca, CEP 57.036-000, no Município de Maceió/Alagoas, neste ato representada pelo Sr. ELI TAVARES OLIVEIRA, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº RG: 279.342 – SSP/AL e CPF: 259.520.564-15, telefone para contato (82) 3377-1181, (82) 99982-1990 , endereço eletrônico pontualtime@pontualtime.com.br.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 3768/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Do **Pregão eletrônico nº01/2019, 2ª CHAMADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CATRACA BIOMÉTRICA COM SOFTWARE DE ACESSO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

DUAS CATRACAS EM AÇO INOX, COM PICTOGRAMA ORIENTATIVO LUMINOSO NA PARTE SUPERIOR DA CATRACA PARA LIBERAÇÃO OU BLOQUEIO, POSSUINDO A CAPACIDADE DE RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO E LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE CARTÃO DE VISITAÇÃO E COFRE PARA O ARMAZENAMENTO DOS CARTÕES.

SOFTWARE DE ACESSO QUE POSSIBILITE O RECONHECIMENTO ATRAVÉS DE IMAGEM (FOTO DE IDENTIFICAÇÃO) DAS PESSOAS QUE ENTRAM NAS DEPENDÊNCIAS DESTES PODERES.

INSTALAÇÃO DAS CATRACAS BIOMÉTRICAS EM CONEXÃO COM O SOFTWARE DE ACESSIBILIDADE, JUNTAMENTE COM O TREINAMENTO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO SETOR DA RECEPÇÃO.

Quantidade	Descrição dos Produtos/Serviços	Marca	Valor Unitário R\$	Total
2	CATRACA BIOMETRIA/PROXIMIDADE COM COFRE	MADIS	R\$ 16.000,00	R\$ 32.000,00
200	CARTÃO DE PROXIMIDADE	MADIS	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
1	SOFTWARE	MADIS	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
1	LEITOR DE PROXIMIDADE (MESA)	MADIS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
1	LEITOR CADAST. BIO (MESA)	MADIS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
1	INSTALAÇÃO/INFRA	PONTUALTIME	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
1	TREINAMENTO	PONTUALTIME	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
12	SUPORTE TÉCNICO NO PERÍODO DE 12 MESES	PONTUALTIME	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL				R\$ 65.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade expirará em 31/12/2019. O item suporte técnico terá sua vigência por se tratar de um serviço até 03/09/2020.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 29/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A
EMPRESA PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ: 07.895.273/0001-90



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Funcional(is) Programática(s): 01.0001.01.031.0029.2069 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Elemento(s) de Despesa: 4490.52.00.00/100 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento(s) de Despesa: 339039 – OUTROS ELEMENTOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do que se foi fornecido/executado no momento do fornecimento, que deverá ser pago na conta bancária da Contratada.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do fornecimento/serviço.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento/serviço efetuado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estadual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente ,na agência e estabelecimento bancário conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Dados bancários Banco do Brasil, Ag. 1233-5, C/c 111837-4

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Maceió-AL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.11. Demais Condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O PREÇO do contratado é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O preço é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

6.4. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

6.5. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

6.6. A Câmara poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

7.2. O processo será remetido ao gestor contratual para que seja feito a ordem de fornecimento/serviço. A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para entregar o material/serviço, após emissão da ordem.

7.3. A empresa terá mais 5 (cinco) dias uteis para instalar e treinar os servidores da Câmara Municipal de Maceió para utilização do objeto desta licitação.

7.4. Demais condições reserva e emissão do objeto estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCAL E GESTOR

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas.
TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 29/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA PONTUALTIME COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ: 07.895.273/0001-90



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a Sra. Jose Damiano de Jesus Santos, Matrícula n.º. 360-3 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O gestor do contrato, será a Sr. JUAREZ MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula nº 9232, designado através de portaria publicada em Diário, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O qual será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, entre outras.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretario

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretario

SR. ELI TAVARES OLIVEIRA
Pontual Time Comércio e Serviços LTDA
PROPRIETÁRIO

JUAREZ MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR
Matrícula nº 9232
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG no
CPF/MF N.

NOME:
RG no
CPF/MF N.